ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

SANCIONADA EM 30/04/10
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº. 251/2010
DE 30 DE ABRIL DE 2010.

P.L. - AUTORIA: VEREADOR: José Wellington Bezerra Santos.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNCIPAL DE CAMPO DO BRITO, o Sr. Manoel de Souza, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Campo do Brito decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica, o Poder Executivo Municipal, através da sua administração direta, indireta, autarquia e fundacional, obrigado a expor placas de identificação em todas as obras públicas realizadas pelo Município.

Art. 2° - As placas de identificação deverão conter obrigatoriamente as seguintes informações:
(a) Identificação da obra;
(b) Data do início da obra;
(c) Data prevista para o término da obra;
(d) Nome, endereço, telefone da empresa vencedora da licitação;
(e) Custo total da obra;
(f) Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
(g) Engenheiro responsável e respectivo CREA.

Parágrafo único – A obrigatoriedade de afixar a placa informativa deve constar no Edital de Licitação e posterior contrato.

Art. 3° - Nas obras executadas em vias públicas, deverão as placas de identificação, serão afixadas no início do trecho em obra.

Art. 4° - A placa a que se refere o artigo 1° medirá, no mínimo, 1,30 (um metro e trinta centímetros) de altura por 2,50 (dois metros e cinqüenta centímetros de comprimento), e será afixada em local visível pela população, no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a colocação e manutenção da mesma.

Art. 5° - Na referida placa não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, 30 de abril de 2010.

MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal